

# OFICIAL DE JUSTIÇA DO TJ/SP

## LEGISLAÇÃO COMPACTA E MAPEADA

### CONTÉM:

- Direito Constitucional
- Direito Administrativo
- Direito Penal
- Direito Processual Penal
- Direito Processual Civil
- Direito Civil
- Legislação especial

REVISTA E  
ATUALIZADA  
2024

**Conforme edital  
de 30/08/2024**



EDITORA  
SIGAJUS

# SUMÁRIO

<b>DIREITOS RESERVADOS .....</b>	<b>1</b>
<b>1.DIREITO CONSTITUCIONAL .....</b>	<b>2</b>
1.1. DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (ART. ART. 1º A 4º).....	2
1.2. DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS (ART. 5º) ..	3
1.3 DOS DIREITOS SOCIAIS (ART. 6º ao 11).....	9
1.4 DA NACIONALIDADE (ART. 12 e 13) .....	12
1.5 DOS DIREITOS POLÍTICOS (ART. 14 A 16) E ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (ART. 18).....	14
1.6 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DISPOSIÇÕES GERAIS (ART. 37 e 38).....	17
1.7 DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ART. 39 a 41) .....	22
1.8 DO PODER JUDICIÁRIO (ART. 92 A 99) .....	27
1.9 DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS (ART. 125) .....	32
1.10 DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA (ART. 127 E 134).....	33
<b>2.DIREITO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>35</b>
2.1 LEI Nº 10.261/68 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO.....	35
2.1.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ART. 1º, 3º E 4º) .....	35
2.2 DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS (ART. 11, 13, 14, 46, 47, 57 E 78).....	35
2.3 DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS DE ORDEM PECUNIÁRIA (ART. 110, 120, 127).....	37
2.4 DOS DIREITOS E VANTAGENS EM GERAL (ART. 176).....	38
2.5 DOS DEVERES (ART. 241) .....	38
2.6 DAS PROIBIÇÕES (ART. 242 a 243).....	39
2.7 DAS PENALIDADES, DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES, DAS PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS, DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA SINDICÂNCIA (ART. 251) .....	40
2.2 LEI Nº 8429/92 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 9º E 13) ...	40
<b>3. DIREITO PENAL .....</b>	<b>42</b>
3.1 DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL (ART. 1º A 12).....	42

<b>3.1 DA AÇÃO PENAL (ART. 100 A 106)</b> .....	45
<b>3.3 EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (ART. 107 A 120)</b> .....	47
<b>3.4 DOS CRIMES CONTRA A PESSOA (ART. 121; 129; 150 E 154)</b> .....	50
Homicídio simples.....	50
Lesão corporal.....	53
Violação de domicílio .....	55
Invasão de dispositivo informático .....	55
<b>3.5 DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA (ART. 293 A 305; 307; 308 E 311-A)</b> .....	55
Falsificação de papéis públicos .....	55
<b>Petrechos de falsificação</b> .....	57
Falsificação do selo ou sinal público .....	57
<b>Falsificação de documento público</b> .....	57
Falsificação de documento particular (Redação dada pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência.....	58
Falsificação de cartão (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência .....	58
Falsidade ideológica .....	58
Falso reconhecimento de firma ou letra.....	59
Certidão ou atestado ideologicamente falso.....	59
Falsidade material de atestado ou certidão .....	59
Falsidade de atestado médico.....	59
Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica .....	59
Uso de documento falso.....	60
Supressão de documento .....	60
Falsa identidade.....	60
Fraudes em certames de interesse público (Incluído pela Lei 12.550. de 2011) .....	60
<b>3.6 DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL (ART. 312 A 317, 319 A 327) ..</b>	61
Peculato .....	61
Peculato culposo.....	61
Peculato mediante erro de outrem .....	61
Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) .....	61
Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).....	61
Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento .....	62
Emprego irregular de verbas ou rendas públicas .....	62

Concussão .....	62
Excesso de exação .....	62
Corrupção passiva.....	62
Prevaricação.....	63
Condescendência criminosa .....	63
Advocacia administrativa .....	63
Violência arbitrária .....	63
Abandono de função .....	64
Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado.....	64
Violação de sigilo funcional.....	64
Violação do sigilo de proposta de concorrência.....	64
Funcionário público .....	65
<b>3.7 DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL (ART. 328 A 333; 336 E 337) .....</b>	<b>65</b>
Usurpação de função pública .....	65
Resistência .....	65
Desobediência .....	65
Desacato.....	65
Tráfico de Influência (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995) .....	65
Corrupção ativa.....	66
Inutilização de edital ou de sinal.....	66
Subtração ou inutilização de livro ou documento.....	66
<b>3.8 DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA (ART. 339 A 347, 357 E 359 .....</b>	<b>66</b>
Denúnciação caluniosa .....	66
Comunicação falsa de crime ou de contravenção .....	67
Auto-acusação falsa.....	67
Falso testemunho ou falsa perícia .....	67
Corrupção ativa de testemunha ou perito (chamado assim pela doutrina) .....	67
Coação no curso do processo .....	67
Exercício arbitrário das próprias razões.....	68
Subtração ou dano de coisa própria legalmente em poder de terceiro (chamado assim pela doutrina) .....	68
Fraude processual.....	68
Exploração de prestígio .....	68
Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito .....	68

<b>4.DIREITO PROCESSUAL PENAL .....</b>	<b>69</b>
4.1 DA AÇÃO PENAL (ART. 24 A 42, 61 E 62) .....	69
4.2 DA AÇÃO CIVIL (ART. 63 A 68) .....	73
4.2 DA COMPETÊNCIA (ART. 69 A 74) .....	74
4.4 DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS (ART. 112) .....	76
4.5 DAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS (ART. 125 A 131) .....	76
4.6 DA PROVA (ART. 156, 185, 202 A 204, 218 A 225, 240 A 250) .....	77
4.7 DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA (ART. 274).....	82
4.8 DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA (ART. 283 A 300).....	82
4.9 DA PRISÃO EM FLAGRANTE (ART. 301 A 303).....	87
4.10 DAS CITAÇÕES (ART. 351 A 363) .....	87
4.11 DAS INTIMAÇÕES (ART. 370 A 723).....	89
4.12 DA INSTRUÇÃO CRIMINAL (ART. 396 A 396-A) .....	89
4.13 DO PROCEDIMENTO REATIVO AOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI (ART. 406, 436 A 446, 485 A 487) .....	90
4.14 DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (ART. 513 A 518) .....	92
4.15 DAS NULIDADES (ART. 563 A 570).....	93
4.16 DA APELAÇÃO (ART. 593).....	95
4.17 DO HABEAS CORPUS E SEU PROCESSO (ART. 647 A 654) .....	95
4.18 DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA (ART. 762 E 763)..	97
4.19 DISPOSIÇÕES GERAIS (ART. 792, 798 E 798-A).....	97
4.20 LEI Nº 9.099/1995 (ART. 1º, 2º, 60 A 62, 66 A 68) .....	98
<b>5. DIREITO PROCESSUAL CIVIL .....</b>	<b>99</b>
5.1 DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL (ART. 1º A 11) .....	100
5.2 DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS (ART. 13 A 15) .....	101
5.3 DA JURISDIÇÃO E DA AÇÃO (ART. 16 A 18) .....	101
5.4 DOS LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL (ART. 21 A 25) .....	101
5.5 DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (ART. 26 E 27) .....	102
5.6 DA CARTA ROGATÓRIA (ART. 36).....	103
5.7 DA COMPETÊNCIA (ART. 42 A 53).....	103
5.8 DA INCOMPETÊNCIA (ART. 64 A 66).....	106

<b>5.9 DA CAPACIDADE PROCESSUAL (ART. 70 A 76)</b> .....	107
<b>5.10 DOS DEVERES DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES (ART. 77 A 85)</b> .....	109
<b>5.11 DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 98 A 102)</b> .....	114
<b>5.12 DA SUCESSÃO DAS PARTES E DOS PROCURADORES (ART. 110 E 111)</b> .....	117
<b>5.13 DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (ART. 125 A 135)</b> .....	117
<b>5.14 DOS PODERES, DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DO JUIZ (ART. 139 A 143)</b> .....	119
<b>5.15 DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (ART. 149 A 155, 159 A 161)</b> .....	121
<b>5.16 DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA ADVOCACIA PÚBLICA E DA DEFENSORIA PÚBLICA (ART. 176 A 187)</b> .....	123
<b>5.17 DA FORMA DOS ATOS PROCESSUAIS (ART. 188 A 199, 203 A 211)</b> ..	125
<b>5.18 DO TEMPO E DO LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS (ART. 212 A 235)</b> .....	128
<b>5.19 DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS (ART. 236 E 237)</b> ...	133
<b>5.20 DA CITAÇÃO (ART. 238 A 259)</b> .....	134
<b>5.21 DAS INTIMAÇÕES (ART. 269 A 275)</b> .....	140
<b>5.22 DA PROVA TESTEMUNHAL (ART. 447 A 449, 453 E 454)</b> .....	142
<b>5.23 DA COISA JULGADA (ART. 502)</b> .....	144
<b>5.24 DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ART. 528, 535 A 538)</b> .....	145
<b>5.25 DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS (ART. 554, 560 A 563)</b> .....	148
<b>5.26 DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS (ART. 626, 695, 751)</b> .....	149
<b>5.27 DO PROCESSO DE EXECUÇÃO (ART. 782 E 795, 806 E 807)</b> .....	150
<b>5.28 DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (ART. 827 A 846, 870 A 875)</b> .....	151
<b>5.29 DOS RECURSOS (ART. 994, 1.001, 1003, 1.009, 1.010, 1.015 E 1.022)</b> ...	159
<b>5.30 LEI 9.099/95 (ART. 8º, 9º, 18 E 19)</b> .....	161
<b>6. DIREITO CIVIL</b> .....	<b>163</b>
<b>6.1 DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE (ART. 1º A 10)</b> .....	163
<b>6.2 DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE (ART. 11 A 21)</b> .....	165
<b>6.3 DA CURADORIA DOS BENS DO AUSENTE (ART. 22 a 25)</b> .....	166
<b>6.4 DAS PESSOAS JURÍDICAS (ART. 40 A 45, 49 A 50)</b> .....	166
<b>6.5 DAS ASSOCIAÇÕES E DAS FUNDAÇÕES (ART. 53 E 62)</b> .....	168
<b>6.6 DO DOMICÍLIO (ART. 70 A 78)</b> .....	169
<b>6.7 DOS BENS (ART. 79 A 103)</b> .....	170

<b>6.8 DA REPRESENTAÇÃO (ART. 115 A 120)</b> .....	173
<b>6.9 DOS DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO (ART. 138 A 159, 166 A 184)</b> .....	173
<b>6.10 DOS ATOS JURÍDICOS ILÍCITOS (ART. 185 A 188)</b> .....	178
<b>6.11 DA PRESCRIÇÃO (ART. 189 A 201)</b> .....	178
<b>6.12 DA PROVA (ART. 212 A 215)</b> .....	180
<b>6.13 DO MANDATO (ART. 653 A 666)</b> .....	181
<b>6.14 DOS PREPOSTOS (ART. 1.169 A 1.173)</b> .....	182
<b>6.15 DA POSSE (ART. 1.196 A 1.203)</b> .....	183
<b>6.16 DO PENHOR (ART. 1.431 E 1.432; 1.442; 1.444 a 1.447; 1.451; 1.461; 1.467 a 1.472)</b> .....	184
<b>6.17 DA TUTELA, DA CURATELA E DA TOMADA DE DECISÃO APOIADA (art. 1.728, 1.767, 1.775 a 1.778)</b> .....	186
<b>6.18 DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS (ART. 1.997)</b> .....	187
<b>6.19 DECRETO-EI Nº 4.657/1942 (LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO)</b> .....	187
<b>7.LEGISLAÇÃO ESPECIAL</b> .....	<b>194</b>
<b>7.1 LEI Nº 6.830/1980 (artigos 1º; 2º; 7º; 8º; 11; 37)</b> .....	194
<b>7.2 RESOLUÇÃO Nº 354/2020 DO CNJ (ART. 1º, 8º A 10)</b> .....	196
<b>7.3 LEI Nº 11.608, DE 29/12/2003</b> .....	197
<b>7.4 NORMAS JUDICIAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (art. 1º a 4º; 33; 47; 49; 105 a 110; 196, inciso XX; 282, § 1º; 310; 315; 410; 436; 436-A; 439; 440; 440-A; 994 a 1.091-A; 1.137 a 1.139; 1.245 e 1247)</b> .....	201
<b>8. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ART. 1º A 13; 34 A 38; 79 A 87)</b> .....	<b>229</b>



## DIREITOS RESERVADOS

Todos os direitos dessa obra são reservados ao Siga Escrevente Ltda, sendo expressamente proibida a duplicação ou reprodução deste material, no todo ou em parte, em quaisquer plataformas ou meios eletrônicos, aplicativos etc.

Destacamos que todos os nossos materiais possuem dados personalizados imperceptíveis ao olho nu e marcadores de compartilhamento (toda vez que o material é compartilhado indevidamente somos notificados).

A violação aos direitos autorais pode configurar o crime previsto no art. 184 do Código Penal, inviabilizando sua posse no cargo público sonhado.

Nosso contato para qualquer dúvida:

WhatsApp: (11) 95304-6756

Instagram: @sigaescreventeoficial

## 1.DIREITO CONSTITUCIONAL

### 1.1. DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (ART. ART. 1º A 4º)

**Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:**

**I - a soberania;**

**II - a cidadania;**

**III - a dignidade da pessoa humana;**

**IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)**

**V - o pluralismo político. OFICIAL DE JUSTIÇA 2023**

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

**I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;**

**II - garantir o desenvolvimento nacional;**

**III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;**

**IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**

**Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:**

**I - independência nacional;**

**II - prevalência dos direitos humanos;**

**III - autodeterminação dos povos;**

**IV - não-intervenção;**

**V - igualdade entre os Estados;**

**VI - defesa da paz;**

**VII - solução pacífica dos conflitos;**

**VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;**

**IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;**

**X - concessão de asilo político. OFICIAL DE JUSTIÇA 2009**

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

## **1.2. DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS (ART. 5º)**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

**XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";  
OFICIAL DE JUSTIÇA 2023**

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento)  
(Vide Lei nº 12.527, de 2011)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (Regulamento)

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; (Regulamento)

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

**LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial; OFICIAL DE JUSTIÇA 2009**

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por: